



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1258



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 2.788

CASOS CONFIRMADOS: 1.637

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 206

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 25

ÓBITOS POR COVID-19: 45

CASOS DESCARTADOS: 63

CASOS PROVÁVEIS: 1088

ALTA DO ISOLAMENTO: 2472

ALTA APÓS COVID-19: 1567

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 3

SITUAÇÃO:

BANDEIRA AMARELA

TAXA DE LETALIDADE: 2,75%
TAXA DE MORTALIDADE: 0,98%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 54,55%

FORA DO MUNICÍPIO:
247 CASOS NOTIFICADOS

DADOS ATUALIZADOS EM: 11/12/2020

CASOS POR LOCALIDADE

ITACURUÇÁ:

417 CASOS NOTIFICADOS - 7 ÓBITOS

MURIQUI:

448 CASOS NOTIFICADOS - 10 ÓBITOS

PRAIA GRANDE:

34 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

MANGARATIBA:

1.316 CASOS NOTIFICADOS - 18 ÓBITOS

CONCEIÇÃO DE JACAREÍ:

226 CASOS NOTIFICADOS - 5 ÓBITOS

SERRA DO PILOTO:

38 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

*Existem registros sem informação de bairro.

AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto torna público aos interessados a ANULAÇÃO do Chamamento acima, publicado no Diário Oficial do Município n.º1249 de 01 de dezembro de 2020, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01 de dezembro de 2020 e Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2020, que tinha como objeto de Credenciamento de Organizações Culturais da Lei Emergencial Aldir Blanc. Por motivo de ser constatados inconsistências (erros) nas datas e prazos. Para mais informações na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos localizada na Rua Vereador Celio Lopes ,s/ nº, Centro, Mangaratiba/RJ ou pelo e-mail editalmangaracultura@gmail.com

Roberto Carlos de Assis Monsorres
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – REFERENTE AO 1º PREMIO MANGARÁ CULTURA - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto torna público aos interessados a ANULAÇÃO do

Chamamento acima, publicado no Diário Oficial do Município n.º1249 de 01 de dezembro de 2020, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01 de dezembro de 2020 e Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2020, que tinha como objeto 1º PREMIO MANGARÁ CULTURA - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC. Por motivo de ser constatados inconsistências (erros) nas datas e prazos. Para mais informações na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos localizada na Rua Vereador Celio Lopes ,s/ nº, Centro, Mangaratiba/RJ ou pelo e-mail editalmangaracultura@gmail.com

Roberto Carlos de Assis Monsorres
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2020 – REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO EDITAL MANGARA CULTURA - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto torna público aos interessados a ANULAÇÃO do Chamamento acima, publicado no Diário Oficial do Município n.º1249 de 01 de dezembro de 2020, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01 de dezembro de 2020 e Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2020, que tinha como objeto

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Jaime Angelo Nonato Fusco

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Jorge de Oliveira Fernandes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Claudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorres

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa (interina e cumulativamente)

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jefferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcelo Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS PARA ANALISE TECNICA DE PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO EDITAL MANGARA CULTURA - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC. Por motivo de ser constatados inconsistências (erros) nas datas e prazos. Para mais informações na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos localizada na Rua Vereador Celio Lopes ,s/ nº, Centro, Mangaratiba/RJ ou pelo e-mail editalmangaracultura@gmail.com

Roberto Carlos de Assis Monsorres
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto torna público aos interessados, que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento e Seleção, nos termos da Lei Federal nº 14017/2020. Objeto: Credenciamento de Organizações Culturais da Lei Emergencial Aldir Blanc

Prazo de Credenciamento: As inscrições poderão ser feitas a partir das 09h do dia 14 á 21 de dezembro de 2020, sendo encerradas as 13h00 por meio presencial, e às 23h59 por meio eletrônico, do dia 21 de dezembro de 2020.

Para mais informações na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos localizada na Rua Vereador Celio Lopes ,s/ nº, Centro, Mangaratiba/RJ ou pelo e-mail editalmangaracultura@gmail.com

A íntegra do Edital poderá ser acessada no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e no portal da transparência sito no endereço eletrônico: www.mangaratiba.rj.gov.br

Roberto Carlos de Assis Monsorres
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto torna público aos interessados, que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento e Seleção, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal no 8.666/93. Objeto: 1º PREMIO MANGARÁ CULTURA - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

Prazo de Credenciamento: As inscrições poderão ser feitas

a partir das 09h do dia 14 á 21 de dezembro de 2020, sendo encerradas as 13h00 por meio presencial, e às 23h59 por meio eletrônico, do dia 21 de dezembro de 2020.

Para mais informações na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos localizada na Rua Vereador Celio Lopes ,s/ nº, Centro, Mangaratiba/RJ ou pelo e-mail editalmangaracultura@gmail.com

A íntegra do Edital poderá ser acessada no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e no portal da transparência sito no endereço eletrônico: www.mangaratiba.rj.gov.br

Roberto Carlos de Assis Monsorres
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto torna público aos interessados, que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento e Seleção, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS PARA ANALISE TECNICA DE PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO EDITAL MANGARA CULTURA - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

Prazo de Credenciamento: As inscrições poderão ser feitas a partir das 09h do dia 14 á 21 de dezembro de 2020, sendo encerradas as 13h00 por meio presencial, e às 23h59 por meio eletrônico, do dia 21 de dezembro de 2020.

Para mais informações na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos localizada na Rua Vereador Celio Lopes ,s/ nº, Centro, Mangaratiba/RJ ou pelo e-mail editalmangaracultura@gmail.com

A íntegra do Edital poderá ser acessada no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e no portal da transparência sito no endereço eletrônico: www.mangaratiba.rj.gov.br

Roberto Carlos de Assis Monsorres
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.391, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Mangaratiba – RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que, para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Mangaratiba – RJ, com fundamento na Lei Federal n.º 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mangaratiba – RJ é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mangaratiba - RJ:

- I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1.º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Mangaratiba - RJ.

§ 2.º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3.º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4.º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5.º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 4.º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mangaratiba - RJ será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Governo Municipal:

- a) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) um representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;
- f) um representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- b) um representante da Colônia de Pescadores de Mangaratiba - RJ (ou outra representação similar);
- c) um representante do Comércio Local;
- d) um representante de Sindicatos.

Art. 5.º Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes.

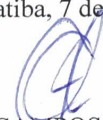
Art. 6.º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mangaratiba - RJ é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7.º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mangaratiba - RJ serão realizadas ao menos uma vez a cada ano, e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8.º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mangaratiba - RJ o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1.º do artigo 33 do Decreto Federal n.º 7.217/2010.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Mangaratiba, 7 de dezembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRESENTE EXERCÍCIO, realizada no dia **25 de setembro de 2020**, às **09 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, com a presença dos Senhores Vinícius Suliano David (Subsecretário de Planejamento) e Rogério Castro Costa (Contador da Prefeitura de Mangaratiba). Em conformidade com as determinações das Leis: Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Estadual nº 46.970/2020, Lei Municipal nº 4.205/2020 e o Ato nº 15/2020 da Câmara Municipal de Mangaratiba, esta audiência como de costume foi gravada e será divulgada pelos meios de comunicação à disposição da Prefeitura Municipal de Mangaratiba. Todas e quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre o relatório financeiro apresentado, poderão ser feitos pelo e-mail financas@mangaratiba.rj.gov.br. Dando início a **3ª Audiência Pública** para cumprir as determinações da Lei Complementar Federal n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Sr. Subsecretário de Planejamento iniciou os trabalhos da Audiência Pública, em nome do Exmo. Sr. Prefeito **ALAN CAMPOS DA COSTA** - Prefeito do Município de Mangaratiba, fazendo a leitura do **"Relatório Resumido do 2º Quadrimestre do exercício de 2020"**, nesta **3ª Audiência Pública** do presente exercício, em cumprimento as determinações da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Analisando o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, onde a Receita Orçada prevista para 2020 foi de **R\$ 331.094.097,37** e a Receita Arrecadada no período foi de **R\$ 198.204.558,81**. As Principais Receitas do exercício no período foram: IPTU **R\$ 17.214.468,14**; ITBI **R\$ 3.405.052,83**; ISS **R\$ 10.642.009,22**; TX. LIMPEZA PÚBLICA **R\$ 3.084.609,90**; FPM **R\$ 14.407.814,21**; IPI **R\$ 1.481.032,46**; ROYALTIES **R\$ 36.272.926,91**; PNAE **R\$ 554.513,96**; SALÁRIO EDUCAÇÃO **R\$ 2.872.960,98**; ICMS **R\$ 57.742.403,92**; IPVA **R\$ 3.332.406,94**; FUNDEB **R\$ 18.167.964,27**; DÍVIDA ATIVA **R\$ 314.801,48**; MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA **R\$ 140.833,27** - que totalizaram **R\$ 169.628.852,21**. A Despesa Orçamentária prevista para o exercício de 2020 foi de **R\$ 331.094.097,37**. As Transferências importaram: **CÂMARA R\$ 9.743.246,08**; **FUNDO MUN. DE SAÚDE (Recurso do Tesouro) R\$ 24.690.007,14**; **FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO R\$ 1.133.333,36**. A RECEITA DO FUNDEB é de **R\$ 18.167.964,27** - a DESPESA COM EDUCAÇÃO - SALÁRIO PROFESSORES (60%) **R\$ 14.616.302,67**; SALÁRIO PESSOAL APOIO (40%) **R\$ 4.170.867,83**; MATERIAL CONSUMO **R\$ 0,00**; MATERIAL PERMANENTE **R\$ 0,00** e RESTOS A PAGAR **R\$ 355.358,20**, totalizando **R\$ 19.142.528,70**. O SALDO DO FUNDEB EM 31/12/2019 foi de **R\$ 974.564,43** e no 2º Quadrimestre de 2020 foi de **0,00**. A Despesa com Pessoal (Executivo) Art. 55, Inciso I, Anexo I - foi de **79,28%**. As Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Lei nº 9394/96, Art. 72 - Anexo 8 foi de **41,3%**. As Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde foi de **27,2%**. Logo após, o Sr. Subsecretário comunicou que outras informações sobre receita e despesa do **2º Quadrimestre do exercício de 2020**, encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Finanças e nos Balancetes encaminhados à Câmara Municipal de Mangaratiba. Não havendo mais nada a dizer, o Sr. Subsecretário fez seus agradecimentos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, Vereador Carlos Alberto F. Graçano, pela cessão do Plenário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

da Câmara, para apresentação do "Relatório Resumido do 2º Quadrimestre do exercício de 2020", nesta 3ª Audiência Pública do presente exercício e deu por encerrada a audiência. Mangaratiba, 25 de setembro de 2020.

Vinícius Sulliano David
Subsecretário de Planejamento

Rogério Castro Costa
Contador da Prefeitura de Mangaratiba

Recobi

Em: 11/12/2020
Horário: 13:40h

**Edital Mangaracultura 004/2020 – Lei Aldir Blanc –
Chamada Para Credenciamento De Organizações Culturais**

A Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, mediante encaminhamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS** de Mangaratiba cujas inscrições estarão abertas de **14 de dezembro a 21 de dezembro de 2020**, considerando a transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, II.

Considerando: A lei n.º 874, de 08 de julho 2013 do Sistema Municipal de Cultura.

Considerando: A urgência do fomento à cultura local e da emergência do fazer artístico, defasado devido à pandemia do Coronavírus – Covid-19, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo.

GLOSSÁRIO

Para efeitos desta chamada pública define-se:

Credenciamento: Ato de todos os interessados que preenchem as condições do Edital, de registrar-se para a concessão de subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (L.14.017/2020)

Subsídio: Concessão de valores feita pelo governo aos grupos culturais formais ou informais, considerados os critérios dos artigos 7º e 8º da lei 14.017/2020. Caracteriza uma subvenção econômica para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Comissão Gestora: Formada por representantes do poder público e sociedade civil de forma paritária.

Espaços culturais: Organizações consideradas no artigo 8º da lei 14.017/2020 cujos trabalhos se consolidam por meio de pesquisas contínuas para o desenvolvimento e aprimoramento de linguagens, técnicas, meios de difusão, cadeia produtiva entre outras atividades de caráter perene concernentes à prática da produção criativa.

Organizações formais: Instituições com personalidade jurídica que promovam atividades culturais previstas em seus documentos constitutivos, tais como associações, produtoras, escolas, MEIs, micro empresas.

Organizações informais: grupos organizados de produção cultural sem sede fixa; agrupamentos de agentes culturais que mantêm suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular livremente, sem personalidade jurídica estabelecida.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta chamada pública consiste no credenciamento de organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.2. A presente chamada pública trata de socorrer o setor cultural com concessões de valores mensais destinados a organizações culturais formais e informais, durante o estado de calamidade pública.

1.3. Esta chamada pública visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas linguagens, desenvolvidas por artistas, produtores, grupos, companhias, bandas, grupos musicais e demais empreendedores da cultura e das artes, residentes ou com sede em Mangaratiba, há pelo menos 24 meses.

1.4. Por finalidade, a presente chamada tende a valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização e acesso.

2. DO CREDENCIAMENTO**2.1. DAS ORGANIZAÇÕES:**

2.1.1. Poderão ser credenciados entidades, grupos realizadores de atividades contínuas registradas no Cadastro Municipal de Cultura de Mangaratiba até a data de 21 dezembro de 2020, que atuam em eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática:

- I. Pessoa jurídica maior de 18 anos, com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses;
- II. Pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas constituídas há pelo menos 24 meses.

2.1.2. O subsídio mensal previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3. DO PERÍODO

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 14 de dezembro a 21 de dezembro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico. <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeG5QZGo-ox4bXckSwj0ErIQNmeicVShZexrVXOr3kbiqYg/viewform>

4. DA FORMA

4.1. O credenciamento será feito com a validação no Cadastro Municipal de Cultura de Mangaratiba, do preenchimento do formulário, incluindo seus anexos e apresentação dos documentos colacionados no item 5 deste edital.

4.2. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras.

4.3. Todo e qualquer proponente deverá OBRIGATORIAMENTE comprovar domicílio na cidade de Mangaratiba há pelo menos 2 anos.

4.4. Se necessário, o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de agente da FMP.

4.5. Estão impedidas de participar:

- I. Membro da Comissão Gestora, incluindo seus parentes até o 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;
- II. Servidores da FMP ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;
- III. Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020 e politicamente expostas;

4.5.1. Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

5.1. Pessoa Física:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral.

III - Dados bancários, banco, agência, conta e operação.

IV - Declaração de despesas médias mensais.

Parágrafo único: Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela FMP e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

5.2. Pessoa Jurídica:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

III – Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;

21

- IV – Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);
- V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.
- VI – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.
- VII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.
- VIII – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.
- IX – Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
- X - Dados bancários, banco, agência, conta e operação.
- XI - Declaração de despesas médias mensais, conforme modelo anexo 1.

6. DO VALOR DO SUBSÍDIO

6.1. Os recursos provenientes da União para subsídio mensal de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Serão concedidos valores em parcelas mensais, da seguinte forma:

6.1.1. Em Mangaratiba, serão destinados pagamentos aos credenciados, conforme o seguinte:
I - R\$ 3.000,00 por 3 (três) meses, para organizações formais ou informais com despesas de até R\$3.999,99;

II - R\$ 5.000,00 por 3 (três) meses, para organizações formais ou informais com despesas médias mensais comprováveis nos últimos 12 (doze) meses, entre R\$ 4.000,00 e R\$7.000,00;

III - R\$10.000,00 por 3 meses, para organizações formais, que comprovarem despesas mensais médias nos últimos 12 meses acima de R\$7.000,00.

IV – Podendo ser pago em cota única, de acordo com a conveniência e oportunidade do município de Mangaratiba.

6.1.2 As Organizações Culturais serão selecionadas pelo valor de despesas na seguinte ordem:

I- 1 (uma) no valor de R\$10.000,00

II - 2 (dois) no valor de R\$5.000,00

III - 4 (quatro) no valor de R\$3.000,00

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. No ato da inscrição, as organizações deverão apresentar propostas de contrapartida para realizar após a retomada de suas atividades, que deverão ser prioritariamente destinadas aos alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Mário Peixoto.

7.2. Sobre a contrapartida o relatório deve:

7.2.1. Conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente dados da ação, descrição resumida do desenvolvimento, informações a respeito do cumprimento das atividades, conforme Plano de Trabalho e Cronograma e comprovação das atividades, que pode ser feita por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação da realização, por exemplo: lista de presenças, cartas de agradecimento, e outros.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Fundação Mário Peixoto e à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

8.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- g) Investimentos nas áreas de atividade do cultural do beneficiário.

8.4. Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar, em um documento, as principais informações, indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas, que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

8.5. Destacamos resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução orçamentária:

8.5.1. Deverá ser executado, conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.

8.5.2. O pagamento, transferências e demais gastos financeiros devem respeitar os valores e os momentos expressos no Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução.

8.5.3. Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta, ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário. Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.

8.5.4. As taxas bancárias e os pacotes de serviço poderão ser pagos com recursos do próprio do subsídio.

8.6. O relatório de Prestação de Contas deve conter:

- a. Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas.
- b. Notas e/ou recibos das despesas.
- c. Extratos Bancários.

8.8. Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser anexados na prestação de contas e guardados por um período de 10(dez) anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos.

8.9. As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pelo setor técnico da Fundação Mário Peixoto e Comissão gestora, que emitirá o Parecer Conclusivo a ser submetido à aprovação pela autoridade competente.

8.10. Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no item 12 deste credenciamento.

9. DAS PRIORIDADES

9.1. Para receberem o subsídio, serão consideradas prioritárias as organizações credenciadas em cada inciso do item anterior, conforme a seguinte ordem:

- I. Com sede física própria ou alugada;
- II. Com funcionários com contratos vigentes desde antes de março de 2020;
- III. Com temporada em cartaz agendada a partir de março de 2020;
- IV. Com sede física cedida;
- V. Com atuação regular em lugares não convencionais;
- VI. Com ocupação regular de unidades culturais públicas, com suas atividades principais;
- VII. Sem sede, itinerante, sem lugar específico de atuação contínua;
- VIII. Residentes no município no período mínimo de 24 meses;

9.2. O responsável deverá apresentar documentos comprobatórios dos itens prioritários, conforme formulário de inscrição.

10. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário.

- a) Inscrição: fase de recebimento dos cadastros;
- b) Avaliação e resultado preliminar dos cadastros: análise e avaliação de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: a partir da publicação do resultado final, contar 02(dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela FMP.
- d) Avaliação dos Recursos: tempo para a Comissão gestora avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- e) Resultado Final: resultado final do concurso, no qual são publicados os candidatos selecionados no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento dos cadastros contemplados.
- g) Prestação de Contas: período destinado à prestação de contas.
- h) Contrapartida: programada após a retomada de suas atividades em Mangaratiba.

10.2. As etapas do credenciamento previsto neste regulamento serão realizadas nas seguintes datas:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a. Inscrição	14/12/2020	21/12/2020
b. Avaliação e Resultado preliminar	21/12/2020	22/12/2020
c. Recursos	22/12/2020	24/12/2020
d. Avaliação dos Recursos	26/12/2020	26/12/2020
e. Resultado Final	26/12/2020	26/12/2020
f. Prazo para repasse dos recursos	27/12/2020	31/12/2020
g. Prestação de Contas	10/01/2021	10/04/2021
h. Contrapartida	Após retomada das atividades em Mangaratiba	

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. Cada organização poderá receber apenas um subsídio, conforme estabelecido no item **DO VALOR DO SUBSÍDIO**, sendo terminantemente vedada a cumulação de concessões por;

I - organizações com dirigentes comuns;

II - empresários como líder de organizações informais;

11.2. O credenciamento será formalizado, mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução ou execução parcial da contrapartida e prestação de contas e a não veracidade de informações prestadas, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:

- a) ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela FCBM;
 - b) MULTA: É a sanção pecuniária de 15%(quinze por cento) do valor contratado que será imposta à proponente pela Fundação Mário Peixoto, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura de Mangaratiba, nos seguintes casos:
 - c) Quando o selecionado não mantiver sua proposta de contrapartida após a fase de seleção;
 - d) SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Mangaratiba, nos seguintes casos:
 - e) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;
 - f) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do edital;
 - g) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
 - h) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 12.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº13019/2014.
- 12.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

12.4. Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

12.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo proponente em até 30(trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.7. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Mário Peixoto e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos através do ordenador de despesas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05(cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis, antes da data fixada para o término das inscrições.

13.2. Eventuais impugnações do presente credenciamento deverão ser entregues pelo proponente diretamente ao e-mail: editalmangaracultura@gmail.com 2 dias após o término das inscrições. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2(dois) dias úteis.

13.3. Decairá do direito de impugnar o credenciamento perante a Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

13.4. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 10.1. e 10.2.

13.5. Caberá à Comissão Gestora responder às impugnações.

13.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

13.7. A Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos se resguardam no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações dos artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a prestação de contas, transparência na utilização dos recursos e divulgação da Lei de Emergência cultural.

13.8. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, porém, não dá garantias de contemplação.

13.9. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no e-mail: editalmangaracultura@gmail.com

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do término.

10.10 Anexos que integram esse edital: Anexo 1 –, Formulário para interposição de recurso contra resultado do Editais – Mangaracultura – Lei Aldir Blanc, Anexo 2 - Formulário De Cadastramento De Espaço Artístico E Cultural, Anexo 3 - Formulário De Cadastramento De Espaço Artístico E Cultural Pactuação Da Contrapartida, Anexo 4 - Formulário De Cadastramento De Espaço Artístico E Cultural, Anexo 5 - Formulário De Cadastramento De Espaço Artístico E Cultural, Anexo 6 - Formulário De Cadastramento De Espaço Artístico E Cultural - Pactuação Dos Benefícios, Anexo 7 - Formulário De Cadastramento De Espaço Artístico E Cultural-Portfólio e Anexo 8 - Formulário De Cadastramento De Espaço Artístico E Cultural - Termo De Ciência, Responsabilização e Anexo 9 - Minuta de contrato.

Mangaratiba 14 de dezembro de 2020.


Roberto Carlos de Assis Monsorres
Sec. Municipal De Cultura, Turismo e Eventos

Roberto Carlos de Assis Monsorres
Secretário - Código nº 71124/PMM
Secretaria Municipal de Cultura
Turismo e Eventos

ANEXO 1

**Formulário para interposição de recurso contra resultado do Editais –
Mangaracultura – Lei Aldir Blanc**

RECURSO CONTRA RESULTADO RELATIVO AO EDITAL
Nº....., realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e
Eventos.

Eu, ..., portador do documento
de identidade nº....., apresento recurso junto ao COMISSÃO
GESTORA/CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE
MANGARATIBA - CMPCM contra resultado do edital Mangaracultura

A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está
contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....

...

.....

.....

.....Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes
documentos:

.....

....

.....

...Mangaratiba,.....de.....de 2020.

.....
Assinatura do(a) proponente

Enviar para o email: editalmangaracultura@gmail.com



ANEXO 2

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO
ARTÍSTICO E CULTURAL**

Nome do Espaço Cultural _____

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS
(Mês/Ano)**

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

21

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (---) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.
Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO
NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos: imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir e endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Mangaratiba/RJ, de de 2020.

(Assinatura do requerente – igual à do documento de identificação)

PA

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO
ARTÍSTICO E CULTURAL

PACTUAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Tipo de ação gratuita

- ☐ Oficina;
- ☐ Palestra;
- ☐ Workshop;
- ☐ Apresentação Artística/Cultural
- ☐ Curso
- ☐ Exposição
- ☐ Doação de Bens Culturais
- ☐ Seminário
- ☐ Outra: Qual? _____

Detalhamento da ação

(que será realizada, indicando a carga horária e/ou a frequência com que a ação será efetivada);

Público alvo

- ☐ Estudante da Escola Pública;
- ☐ Comunidade em Geral

Frequência da ação

(Escreva o número de vezes que ação será realizada e em que intervalo de tempo.)

Quantidade de público beneficiado

(Escreva a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.)

Mangaratiba de de 2020.

Responsável pelo Equipamento Cultural

21

ANEXO 4

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO
ARTÍSTICO E CULTURAL****Nome do Espaço Cultural** _____

Nomeação do responsável legal pelo coletivo cultural (anexar declaração assinada pelos membros do coletivo).

Indique a Conta Bancária que você deseja receber o recurso do subsídio ao Espaço Cultural. Se seu espaço é mantido ou organizado por empresa, entidade ou cooperativa cultural a conta bancária deve estar ATIVA e em nome da empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se seu espaço é mantido ou organizado por Pessoa Física ou Coletivo Cultural ou não tem conta, a conta bancária indicada deve estar ATIVA e em nome da Pessoa Física responsável.

Informar:

Banco:

Agência:

Conta:

CPF:

CNPJ: (se for o caso)

Operação:

Mangaratiba, de de 2020.

Responsável pelo Espaço Cultural

ANEXO 5

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO
ARTÍSTICO E CULTURAL**

NOME DO ESPAÇO CULTURAL**DESPESAS**

Informações sobre despesas que seu coletivo, empresa, entidade, ou cooperativa cultural teve de janeiro até a presente data.

a) Com locação do espaço físico:

☐ Não tenho despesa com locação de espaço físico.

b) Com energia: Nº do contrato com a
concessionária:.....

c) Com água: Nº da matrícula:.....

d) Com IPTU/2020:..... Inscrição imobiliária nº.....

e) Com Taxa de Incêndio:.....

f) Com internet:..... (incluir hospedagem de site se houver)

g) Com funcionários contratados com carteira assinada:

Especificar quantos são:.....

☐ Não tenho funcionário contratado.

h) Material de consumo:.....

i) Outros:

Mangaratiba, de de 2020.

Responsável pelo Espaço Cultural

ANEXO 6

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO
ARTÍSTICO E CULTURAL - PACTUAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Indique como serão utilizados os valores do subsídio destinado à manutenção do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).

- ☐ Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção.
- ☐ Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.
- ☐ Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
- ☐ Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).
- ☐ Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- ☐ Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- ☐ Despesas com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- ☐ Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
- ☐ Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- ☐ Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)
- ☐ Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- ☐ Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

Mangaratiba, de _____ de _____ de 2020.

Responsável pelo Equipamento Cultural

21

ANEXO 7
**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO
ARTÍSTICO E CULTURAL**

PORTFÓLIO

Nome do Espaço Cultural

Descreva acerca da finalidade do seu espaço artístico e cultural. Informe o tipo de trabalhos realizados nele e o impacto social do seu espaço para o município de Mangaratiba.

Anexe de 3 a 10 imagens conforme as opções a seguir:

Fotos ou Imagens impressas, no ato da entrega do formulário.

Em CD no ato da entrega do formulário,

Por e-mail. Assunto - "Nome do espaço cultural"- Imagens. Até o prazo final da entrega dos formulários.

Mangaratiba, de de 2020.

Responsável pelo Espaço Cultural



**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL -
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO**

ESTOU CIENTE que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Mangaratiba, de de 2020.

Responsável pelo Equipamento Cultural

ANEXO 9**MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2020.**

CONTRATO DE SUBSIDIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, como **GESTOR** e a Pessoa Física XX, como **BENEFICIÁRIO** com fulcro nas Leis 8.666/93, na forma abaixo:

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo **Ilmº Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos o Sr. Roberto Carlos de Assis Monsore, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº06544683-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº775.077.117-49, com endereço comercial do Paço Municipal**, doravante denominada **GESTOR**, e a Pessoa Física Sr(a). XXX, brasileiro(a), xxx, xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, sob o CPF nº xx, residente e domiciliado(a) na rua.XXX, Mangaratiba/RJ, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**, firmam o presente Contrato, constante do Processo Administrativo n.º xx/2020, com base na Lei Federal n.º14.017/20, Decreto Federal n.º10.464/20, Decreto Federal n.º10.489/20 e Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal n.º4311/2020, Decreto Municipal n.º4393/20 e de acordo com o Edital 004/2020, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse do subsidio ao beneficiário em parcela única de acordo com os ditames do artigo 2º, inciso II da Lei 14.017/2020 (LAB).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de acordo com as regras do edital 004/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

Para o pagamento do subsidio pago pelo Gestor ao beneficiário será de R\$xx(xx) relativo ao constante na Clausula Primeira.

Parágrafo Primeiro– Das Condições de Pagamento

O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 31 de dezembro de 2020 em conformidade com o edital n.º004/2020, na conta do beneficiário.

Parágrafo Segundo – Da Fiscalização

Será executada pelos fiscais do Conselho de Cultura e pela Comissão Gestora da LAB no Município de Mangaratiba. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Das Prorrogações

O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO

Os pagamentos decorrentes do subsídio serão efetuados através da conta dos recursos da dotação orçamentária de nº13.13.01.13.01.13.392.00.52255.33.90.43.235 – de apoio emergencial a cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A Beneficiário assume exclusivamente a veracidade dos documentos apresentados na sua inscrição e a entrega dos mesmos e ainda as despesas decorrentes da mesma responsabiliza-se, também, pela idoneidade, bom comportamento no curso chamamento e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao gestor por sua negligência.

Parágrafo Primeiro – O Gestor não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas ao documento apresentados.

Parágrafo Segundo – O Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo beneficiário com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Beneficiário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – O beneficiário manterá, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no edital, e ainda, deverá encaminhar no tempo exigido pela Comissão Gestora outros meios de comprovação necessários para o bom e fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O Gestor obriga-se a:

- a) Fiscalizar o andamento de todo Chamamento na forma do Edital 004/20 e da Lei LAB.
- b) Fazer o pagamento ao beneficiário até o dia 31 de dezembro de 2020.



- c) Coordenar de forma lícita e justa todo o Chamamento Público.

II – O BENEFICIÁRIO obriga-se à:

- a) Comprovar as despesas referente aos gastos da manutenção da sociedade empresária.
- b) Agrupar em um único documento, indicando as formas de comprovação dos gastos com o subsídio recebido, através de notas fiscais ou outro(s) documento(s) comprobatório(s) na forma do edital e da Lei.
- c) Apresentar relatório de prestação de contas, de acordo com editalício.
- d) Apresentar todos documentos exigidos para sua inscrição nos prazos informados de cada etapa no edital.
- e) O beneficiário exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais;
- f) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas no edital;
- g) Respeitar os prazos, horários e condições da entrega dos documentos;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Gestor e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Mangaratiba em conjunto com a Fundação Mário Peixoto e com Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba, através de servidor por ela designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações. A existência e a atuação da fiscalização do Gestor em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do beneficiário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º14.017/2020, Decreto Federal n.º10.464/2020, Decreto Federal n.º10.489/2020 e Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal n.º4311/2020 e Decreto Municipal n.º4393/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À Beneficiária, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções previstas de forma subsidiária do Código Civil e a saber:

I -Pela inexecução ou execução parcial da contrapartida e prestação de contas e a não veracidade de informações prestadas, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:

- a) ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela FCBM;

21

- b) **MULTA:** É a sanção pecuniária de 15%(quinze por cento) do valor contratado que será imposta à proponente pela Fundação Mário Peixoto, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura de Mangaratiba, nos seguintes casos:
- b.1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta de contrapartida após a fase de seleção;
- c) **SUSPENSÃO:** Impedimento da participação em editais e de contratar com o Município de Mangaratiba, nos seguintes casos:
- c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;
- c.2) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do edital;
- c.3) Receber quaisquer das multas previstas no edital, e não efetuar o pagamento;
- c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:** Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- II - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Código Civil.
- III - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.
- IV - Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- VI - As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das sanções penais cabíveis.
- VII - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- VII - As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Mário Peixoto e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos através do coordenador de despesas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- IX - O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05(cinco) dias para, se o desejar, recorrer.
- XII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



O GESTOR poderá rescindir este Contrato independentemente de qualquer interpelação ou procedimento judicial, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Recuperação judicial do BENEFICIÁRIO;
- b) Falência do BENEFICIÁRIO;
- c) Cessão do Contrato a terceiro sem o prévio e expresso consentimento do BENEFICIÁRIO;
- d) Falta ou atraso da BENEFICIÁRIO na entrega dos documentos.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de rescisão das obrigações ora pactuadas, deste Contrato por uma das partes, em decorrência de inadimplemento a parte inadimplente, pagará a outra a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, além da devolução proporcional da importância paga antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal c/c Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O GESTOR se obriga a providenciar o encaminhamento para a publicação deste contrato, em extrato, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias do encaminhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Mangaratiba, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Mangaratiba, XX de XX de 2020.

Roberto Carlos de Assis Monsore

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

XXXX - Beneficiário

Testemunhas

CPF :

CPF:

21

EDITAL 005/2020**I PRÊMIO MANGARACULTURA – LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC**

A Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, cumprindo a **Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, III**, torna público o presente edital para seleção de portfólios e trajetórias artísticas, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Considerando: A lei n.º 874, de 08 de julho 2013 do Sistema Municipal de Cultura.

Considerando: A urgência do fomento à cultura local e da emergência do fazer artístico, defasado devido à pandemia do Coronavírus – Covid-19, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise, como os que estamos vivendo.

GLOSSÁRIO

Para efeitos deste edital define-se:

I – Proponente: pessoa física ou pessoa jurídica maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Fundação Cultural de Mangaratiba.

III – Comissão Gestora e Comissão de Seleção: formadas por indicações dos órgãos do poder público e seleção do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM e publicadas em diário oficial por meio de portaria do presidente do Fundação Mário Peixoto, Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Eventos ou Secretário(a) do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba – CMPCM.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Mangaratiba, bem como incremento da cadeia produtiva das artes nos diversos distritos do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, no caso quilombolas e pescadores artesanais (Caiçaras).

1.2 Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, certificada para atividades do campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, inclusive Micro Empreendedor Individual - MEI, certificado para atuar no campo da Cultura, sediados nos municípios há pelo menos 2 (dois) anos.

1.3 Pessoas físicas que comprovem por portfólio e certificação via CMPCM sua atuação no campo cultural por pelo menos 2 (dois) anos.

21

2. DA PREMIAÇÃO

2.1. Os contemplados serão escolhidos por uma Comissão julgadora formada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba – CMPCM de forma paritária demembros da sociedade civil e da administração pública.

2.2 A premiação consistirá em:

03(Três) Prêmios de R\$ 10.000,00

10(Dez) Prêmios de R\$ 5.000,00

10(Dez) Prêmios de R\$ 3.000,00

Até **120**(Cento e vinte) Prêmios de R\$ 1.200,00

2.3 A distribuição das premiações irá respeitar o quantitativo de inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, homologado até o dia 21 de dezembro de 2020. Podendo a quantidade de premiações sofrer alterações para mais ou menos de acordo com a quantidade de inscrições neste edital ou aporte financeiro oriundo de vacância do inciso II.

2.4 Os contemplados serão elencados dentro das premiações de acordo com a soma total da avaliação proposta na planilha de critérios localizada no item 6 deste edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos destinados ao patrocínio dos portfólios selecionados por meio deste Edital são oriundos de verbas emergências da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc), com aporte financeiro total de **R\$234.498,94,(Duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)** podendo ser acrescentados outros valores oriundos a vacância dos inscritos do art.6º do Decreto Municipal que regulamenta,em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020.

3.2 Os valores a serem pagos às premiações serão em cota única, logo após a homologação pela comissão gestora dos portfólios contemplados em diário oficial.

3.3 Os artistas ou grupos que pretendam pretear a premiação devem ter seus cadastros homologados anteriormente no Cadastro de Cultura de Mangaratiba.

4. INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições dos portfólios para o processo seletivo de que trata este Edital deverão ser efetuadas no período de 14 de dezembro a 21 de dezembro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeG5QZGo-o-nx4bXckSwj0ErlQNmeicVShZexrVXOr3kbiqYg/viewform>

4.2 Será exigida no ato da inscrição "online", além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição os seguintes documentos em PDF:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da proponente; caso seja pessoa jurídica.
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da proponente;

- c) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da proponente;
- d) Certificado de Micro Empreendedor Individual, no caso da proponente MEI;
- e) Contrato Social, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou Estatuto Social, no caso de instituição sem fins lucrativos.
- f) Currículo Cultural e/ou portfólio da proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado no máximo, há três meses da data do envio. Serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI, ou pessoa física proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias, ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração;
- h) Currículos dos principais artistas e técnicos envolvidos no caso de inscrição de coletivo ou grupo.
- i) A inscrição também poderá ser feita de forma presencial, respeitado as normas de saúde estabelecidas pela Secretária de Saúde do município de Mangaratiba. Com todos os documentos em envelope lacrado a serem entregue na Fundação Mário Peixoto ou na Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- j) PORTIFOLIO OU DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que julgar necessários.
- l) Todos os documentos em PDF.

4.3 Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição "links" para sítios onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados ao campo da cultura já realizados, a exemplo de **YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook**, entre outros.

4.4 Cada proponente poderá inscrever somente 01(um) portfólio.

4.5 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

4.6 A habilitação das inscrições consistirá na verificação da documentação exigida e homologadas pela comissão gestora.

4.7 A **COMISSÃO GESTORA** divulgará a relação dos projetos habilitados, no Diário Oficial do Município e no seu sítio na Internet, até 2(dois) dias úteis, contados a partir do último dia de inscrições.

4.8 Para a inscrição não será obrigatória abertura de conta corrente no Banco do Brasil ou Bradesco, porém os demais pagamentos serão feitos em cheque nominal. Os dados

bancários deverão ser apresentados no ato da inscrição, para fins de transferência do valor do prêmio, caso a pessoa inscrita seja selecionada.

4.9 Os proponentes cujas os portfólios tenham sido inabilitadas poderão apresentar recurso em até 02(dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico editalmangaracultura@gmail.com

4.10 A Comissão gestora responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 2(dois) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

5. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Decorrido o período de habilitação, a avaliação e seleção das propostas ficarão sob a responsabilidade da **COMISSÃO JULGADORA**, formada pela paridade entre poder público e sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da Comissão ficam impedidos de avaliar projetos que:

- a) Tenham interesse direto ou indireto em projeto inscrito no Edital;
- b) Participaram ou venham a participar como colaborador de projeto inscrito no Cadastro de Cultura de Mangaratiba;
- c) Tenham ou tiveram vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02(dois) anos, com alguma proponente que apresente projeto no Edital;
- d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com alguma proponente que apresente projeto no Edital.
- e) As vedações previstas neste artigo se estendem aos parentes até o terceiro grau, bem como os cônjuges ou companheiros.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Os critérios para a seleção das propostas levarão em:

- a) Portfólio do proponente, conjunto de arquivos e materiais para comprovar a qualidade do trabalho que o proponente julgar necessários para sua avaliação.
- b) Trajetória cultural e relevância nos territórios.
- c) Inovação, na experimentação em novos suportes, plataformas, mídias, dentre outros.
- d) Originalidade.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente nas ações executadas no município	2	0 a 4	8
b) Relevância Cultural e inserção nos territórios (Distritos)	2	0 a 4	8
c) Tempo de atuação no município (Mínimo de 2 anos).	1	0 a 4	4
d) Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Caiçaras e indígenas)	2	0 a 4	8
	28		

6.2 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 14 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

6.3 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

6.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada sucessivamente cada subitem até o "d".

6.5 Serão priorizadas propostas não contempladas pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20.

6.6A Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPCM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação dos contemplados e suplentes no Diário Oficial do Município e em seu sítio na Internet, até 2(dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

6.7 Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 02(dois) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

A

7. PAGAMENTO

7.1 Os proponentes selecionados celebrarão contrato com a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e farão jus ao pagamento do valor ajustado, sem nenhum outro custo adicional para a contratante.

7.2 Conforme determinado no contrato, o pagamento será efetuado integralmente do valor total do projeto selecionado, em até 2(dois) dias após a assinatura do contrato.

7.3 A assinatura do contrato, com consequente pagamento da parcela integral, está condicionada à apresentação de documentação complementar obrigatória, relacionada a seguir, em envelope lacrado, a ser apresentado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, das 08h às 13h, no prazo de 02(dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

7.4 Pessoa Física:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.

III - Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral.

7.5 Pessoa Jurídica:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

III – Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;

IV – Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);

V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.

VII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.

VIII – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.

IX – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.

7.6 No caso de representante legal ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado, em acréscimo, o comprovante de permanência legal no país.

7.7A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação do contemplado, sendo comunicado a motivação e convocado suplente, respeitando os limites orçamentários.

7.8 Os pagamentos previstos neste Edital serão necessariamente efetuados em conta corrente informada pelo proponente no momento da inscrição em seu nome.

9. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 O edital de premiação seguirá ao seguinte calendário (passível de alteração).

- a) Inscrição: fase de recebimento dos portfólios;
- b) Avaliação e resultado preliminar: análise e avaliação, de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: a partir da publicação do resultado dos contemplados contarão 02(dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário próprio. (anexo 2)
- d) Avaliação dos Recursos: 2(dois) dias para sua avaliação.
- e) Resultado Final: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados aptos para premiação no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento aos selecionadas no edital.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição	14/12/2020	21/12/2020
Avaliação e Resultado preliminar das Propostas	21/12/2020	22/12/2020
Recursos	22/12/2020	24/12/2020
Avaliação dos Recursos	26/12/2020	26/12/2020
Resultado Final Selecionados	26/12/2020	27/12/2020
Prazo para repasse dos recursos	27/12/2020	31/12/2020

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa física e jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Mangaratiba, sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta, bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

10.2 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

10.3 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

10.4 A Comissão gestora não se responsabiliza por possíveis falhas de preenchimento e no envio eletrônicos ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

10.5 O proponente deve se responsabilizar pela leitura prévia de todas as orientações disponíveis no ato da inscrição.

10.6 As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise da comissão gestora, observada a legislação pertinente.

10.7 É vedada a participação de artistas fora do município de Mangaratiba.

10.8 Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos através do e-mail: editalmangaracultura@gmail.com

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do término.

10.10 Anexos que integram esse edital: Anexo 1 – Tabela da Comissão Julgadora, Anexo 2 - Formulário para interposição de recurso contra resultado dos Editais – Mangaracultura – Lei Aldir Blanc e Anexo 3 - Minuta de contrato.

Mangaratiba 14 de dezembro de 2020.


Roberto Carlos de Assis Monsorens
Sec. Municipal De Cultura, Turismo e Eventos

ANEXO 1

NOME/GRUPO			
CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente nas ações executadas no município	2	0 a 4	
b) Relevância Cultural e inserção nos territórios (Distritos)	2	0 a 4	
c) Tempo de atuação no município (Mínimo de 2 anos).	1	0 a 4	
d) Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Caiçaras e indígenas)	2	0 a 4	
TOTAL			

(TABELA DA COMISSÃO JULGADORA) preencher o nome e enviar junto a inscrição

21

ANEXO 2

Formulário para interposição de recurso contra resultado do Editais – Mangaracultura – Lei Aldir Blanc

RECURSO CONTRA RESULTADO RELATIVO AO EDITAL Nº..... ,
realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Eu, ..., portador do documento
de identidade nº....., apresento recurso junto ao COMISSÃO
GESTORA/CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE MANGARATIBA
- CMPCM contra resultado do edital Mangaracultura

A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está
contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.
.....
.....

.....Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
..

.....
.....Mangaratiba,.....de.....de 2020.

.....
Assinatura do(a) proponente

71

Enviar para o email: editalmangaracultura@gmail.com

ANEXO 3**MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2020.**

CONTRATO DE SUBSIDIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, como **GESTOR** e a Pessoa Física XX, como **BENEFICIÁRIO** com fulcro nas Leis 8.666/93, na forma abaixo:

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo **IlmoºSecretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Sr. Roberto Carlos de Assis Monsores, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº06544683-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº775.077.117-49, com endereço comercial do Paço Municipal**, doravante denominada **GESTOR**, e a Pessoa Física Sr(a). XXX, brasileiro(a), xxx, xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, sob o CPF nº xx, residente e domiciliado(a) na rua.XXX, Mangaratiba/RJ, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**, firmam o presente Contrato, constante do Processo Administrativo n.º xx/2020, com base na Lei Federal n.º14.017/20, Decreto Federal n.º10.464/20, Decreto Federal n.º10.489/20 e Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal n.º4311/2020, Decreto Municipal n.º4393/20 e de acordo com o Edital 004/2020, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a premiação em pecúnia para agentes e grupos culturais em suas trajetórias artísticas e práticas culturais, individuais ou coletivas acordo com os ditames do artigo 2º, inciso III da Lei 14.017/2020 (LAB).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de acordo com as regras do edital 005/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

Para o pagamento do subsídio pago pelo Gestor ao beneficiário será de R\$xx(xx) relativo ao constante na Clausula Primeira.

Parágrafo Primeiro– Das Condições de Pagamento

O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 31 de dezembro de 2020 em conformidade com o edital n.º004/2020, na conta do beneficiário.

Parágrafo Segundo – Da Fiscalização

Será executada pelos fiscais do Conselho de Cultura e pela Comissão Gestora da LAB no Município de Mangaratiba. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Das Prorrogações

O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO

Os pagamentos decorrentes do subsídio serão efetuados através da conta dos recursos da dotação orçamentária de nº 13.13.01.13.01.13.392.00.52255.33.90.31.235 – de apoio emergencial a cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A Beneficiário assume exclusivamente a veracidade dos documentos apresentados na sua inscrição e a entrega dos mesmos e ainda as despesas decorrentes da mesma responsabiliza-se, também, pela idoneidade, bom comportamento no curso chamamento e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao gestor por sua negligência.

Parágrafo Primeiro – O Gestor não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas ao documento apresentados.

Parágrafo Segundo – O Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo beneficiário com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Beneficiário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – O beneficiário manterá, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no edital, e ainda, deverá encaminhar no tempo exigido pela Comissão Gestora outros meios de comprovação necessários para o bom e fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O Gestor obriga-se a:

- a) Fiscalizar o andamento de todo Chamamento na forma do Edital 004/20 e da Lei LAB.
- b) Fazer o pagamento ao beneficiário até o dia 31 de dezembro de 2020.
- c) Coordenar de forma lícita e justa todo o Chamamento Público.

II – O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- a) Comprovar as despesas referente aos gastos da manutenção da sociedade empresária.

- b) Agrupar em um único documento, indicando as formas as de comprovação dos gastos com o subsídio recebido, através de notas fiscais ou outro(s) documento(s) comprobatório(s) na forma do edital e da Lei.
- c) Apresentar todos documentos exigidos para sua inscrição nos prazos informados de cada etapa no edital.
- d) O beneficiário exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais;
- e) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas no edital;
- f) Respeitar os prazos, horários e condições da entrega dos documentos;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Gestor e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Mangaratiba em conjunto com a Fundação Mário Peixoto e com Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba, através de servidor por ela designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações. A existência e a atuação da fiscalização do Gestor em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do beneficiário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º14.017/2020, Decreto Federal n.º10.464/2020, Decreto Federal n.º10.489/2020 e Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal n.º4311/2020 e Decreto Municipal n.º4393/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À Beneficiária, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções previstas de forma subsidiária do Código Civil e a saber:

- I -Pela inexecução ou execução parcial da contrapartida e prestação de contas e a não veracidade de informações prestadas, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela FCBM;
 - b) O NÃO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO.
 - c) SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o Município de Mangaratiba, nos seguintes casos:
 - c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;
 - c.2) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do edital;
 - c.3) Receber quaisquer das multas previstas no edital, e não efetuar o pagamento;

- c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- d) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

II - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Código Civil.

III - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

IV - Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

VI - As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das sanções penais cabíveis.

VII - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

VII - As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Mário Peixoto e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos através do coordenador de despesas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

IX - O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05(cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

XII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O GESTOR poderá rescindir este Contrato independentemente de qualquer interpelação ou procedimento judicial, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Recuperação judicial do BENEFICIÁRIO;
- b) Falência do BENEFICIÁRIO;
- c) Cessão do Contrato a terceiro sem o prévio e expresso consentimento do BENEFICIÁRIO;
- d) Falta ou atraso do BENEFICIÁRIO na entrega dos documentos.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de rescisão das obrigações ora pactuadas, deste Contrato por uma das partes, em decorrência de inadimplemento a parte inadimplente, pagará a outra a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, além da devolução proporcional da importância paga antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal c/c Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O GESTOR se obriga a providenciar o encaminhamento para a publicação deste contrato, em extrato, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias do encaminhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Mangaratiba, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Mangaratiba, XX de XX de 2020.

Roberto Carlos de Assis Monsore
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

XXXX - Beneficiário

Testemunhas

CPF :

CPF:

27

**EDITAL Nº 006/2020 – MANGARACULTURA – LEI
ALDIR BLANC**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS
PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO EDITAL
MANGARACULTURA – LEI ALDIR BLANC

A Fundação Mário Peixoto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, cumprindo a **Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, III.** torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais para atuarem como pareceristas na análise técnica de propostas culturais submetidas ao Edital Mangaracultura – Lei Aldir Blanc.

Considerando: A lei n.º 874, de 08 de julho 2013 do Sistema Municipal de Cultura.

Considerando: O cumprimento do Municipal de regulamentação da lei Aldir Blanc no município.

Considerando: A urgência do fomento a cultura local e da emergência do fazer artístico, defasado devido a pandemia do Coronavírus – Covid-19, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos setores propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM, para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos no edital Mangaracultura – Lei Aldir Blanc.

Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em um dos segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artes Cênica, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
- b) Artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- c) Jogos eletrônicos e audiovisual;
- d) Música;
- e) Livro, leitura, escrita e literatura;
- f) Patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- g) Manifestações culturais populares e tradicionais;
- h) Artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia



1.3 Os projetos deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Comissão gestora da Lei Aldir Blanc no município de Mangaratiba:

- a) Originalidade;
- b) Concisão das informações e conteúdos apresentados no portfólio;
- c) Análise do histórico artístico;
- d) Avaliação do desempenho do artista no território;
- e) Tempo de atuação do proponente no município;

2 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento servidores efetivos ou comissionados vinculados a Fundação Mário Peixoto, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

2.2 Profissionais e artistas que não tenham moradia comprovada na localidade da Costa Verde (Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty).

2.3 Das Fases Do Processo De Credenciamento o credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.
- c) Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

3 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre os **dia 14 e 20 de Dezembro de 2020**, por meio do formulário constante no link:. No ato de inscrição, o interessado deverá anexar ao e-mail os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição; conforme modelo disponibilizado no site.
- b) Cópia de RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH.
- d) Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- e) Currículo completo;
- f) Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);

g) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e suas altarquias e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco com os mesmos.

3.3 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física, será considerada a última inscrição realizada.

3.4 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

3.5 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 3.2 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

3.6 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição.

4 - DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

4.1 A seleção será realizada pela Comissão Gestora, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM.

4.2 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba – CMPCM.

4.3 O resultado Final com os contemplados será homologado pelo CMPCM e publicado no Diário Oficial do município de Mangaratiba.

4.4 Contra decisão caberá recurso fundamentado ao CMPCM, a ser apresentado em um prazo de **2 (dois) dias** corridos a contar da publicação do resultado da seleção em diário oficial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

4.5 Os recursos devem ser enviados para o e-mail (editalmangaracultura@gmail.com), devendo ser observado o prazo estabelecido.

4.6 O julgamento de recursos será feito individualmente pelos membros da Comissão de Gestora e o CMPCM.

4.7 O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos contemplados, será publicado no Diário Oficial do município de Mangaratiba.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição	14/12/2020	20/12/2020
Avaliação e Resultado preliminar das Propostas	20/12/2020	21/12/2020
Recursos	21/12/2020	23/12/2020
Resultado Final Selecionados	24/12/2020	24/12/2020
Prazo para repasse dos recursos	27/12/2020	31/12/2020

5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1 A Comissão Gestora irá verificar a coerência da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.
- 5.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.
- 5.3 avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 10 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	Dois pontos por ano de experiência	Até 20 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais	Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
4	Formação Acadêmica	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização em área cultural ou afim	03 pontos
		Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos
		Nível superior em qualquer área	01 ponto
5	Moradores de Mangaratiba		10 pontos
	Total		60 pontos

71

- 5.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 20 pontos.
- 5.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.
- 5.6 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos.
- 5.7 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

6 - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTE EDITAL

- 6.1 Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores.
- 6.2 Os portfólios para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros por segmento ao qual a proposta pertence, com ordem de distribuição definida por meio de sorteio.
- 6.3 Para a distribuição de cada uma das análises será realizado o sorteio de um parecerista titular e de um parecerista suplente.
- 6.4 O parecerista suplente será convocado apenas quando o parecerista titular esteja impossibilitado de realizar a análise, em razão dos impedimentos apresentados neste edital, ou caso esteja indisponível para realizar a análise no prazo estabelecido.
- 6.5 O parecerista que realizar a análise de um projeto será excluído dos próximos sorteios até que todos os pareceristas credenciados para determinado segmento tenham avaliado uma proposta cultural.
- 6.6 O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação.
- 6.7 O sorteado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise e emissão de parecer técnico de proposta cultural que lhe for designada.
- 6.8 As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Fundação Mário Peixoto, que deverá ser preenchido, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.
- 6.9 O candidato está obrigado a cumprir o prazo de 1 (um) dia corrido para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação.
- 6.10 O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Comissão Gestora.
- 6.11 Caso haja questionamento da Comissão gestora ou do proponente acerca de itens do Parecer, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos no prazo estabelecido pela Fundação Mário Peixoto.
- 6.12 Os esclarecimentos e análises prestados pelo pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.
- 6.13 A remuneração dos pareceristas será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo pareceres do edital MangaraCultura em título de premiação.
- 6.14 Não será possível a cobrança de sobretaxas em relação ao valor fixado neste edital.
- 6.15 O pagamento dos pareceristas será realizado em cota única, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do referidos pareceres, por meio de depósito em conta

6.16 Para que o pagamento seja efetuado, o parecerista credenciado deverá encaminhar, juntamente com o parecer, documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Finanças e celebrar contrato de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica dos portfólios inscritos nos edital I Prêmio Mangaracultura correm à conta dos recursos consignados no aporte destinado ao município via lei Aldir Blanc.

8 - DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

8.1 O profissional parecerista não poderá avaliar o processo encaminhado quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- d) Tenha inscrições no âmbito dos editais Mangaracultura em execução.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o parecerista estará sujeito às penas previstas neste Edital.

9.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo credenciado;
- b) Inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo parecerista.

9.3 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária das atividades relativas aos portfólios;
- c) o não pagamento dos valores referentes às análises;

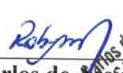
9.4 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 2 (dois) dias a partir da notificação.

9.5 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Comissão gestora.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não acionado para avaliação técnica e de mérito cultural.
- 10.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão gestora e Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba – CMPCM.
- 10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, exclua-se o dia do início e inclua-se o dia do término.
- 10.4 Anexos que integram esse edital: Anexo 1 –, Formulário para interposição de recurso contra resultado do Editais – Mangaracultura – Lei Aldir Blanc e Anexo 2 – Minuta de contrato.

Mangaratiba 14 de dezembro de 2020.


Roberto Carlos de Assis Monsore
Sec. Municipal De Cultura, Turismo e Eventos

ANEXO 1

Formulário para interposição de recurso contra resultado do Editais – Mangaracultura – Lei Aldir Blanc

RECURSO CONTRA RESULTADO RELATIVO AO EDITAL Nº....., realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Eu, ..., portador do documento de identidade nº....., apresento recurso junto ao COMISSÃO GESTORA/CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE MANGARATIBA - CMPCM contra resultado do edital Mangaracultura

A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....

.....

.....Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....

.....

Mangaratiba,.....de.....de 2020.

.....

Assinatura do(a) proponente

Enviar para o email: editalmangaracultura@gmail.com

21

ANEXO 2
MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2020.

CONTRATO DE SUBSÍDIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, como **GESTOR** e a Pessoa Física XX, como **PRESTADOR DE SERVIÇO** com fulcro nas Leis 8.666/93, na forma abaixo:

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo **IlmºSecretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos o Sr. Roberto Carlos de Assis Monsores, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº06544683-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº775.077.117-49, com endereço comercial do Paço Municipal**, doravante denominada **GESTOR**, e a Pessoa Física Sr(a). XXX, brasileiro(a), xxx, xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, sob o CPF nº xx, residente e domiciliado(a) na rua.XXX, Mangaratiba/RJ, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**, firmam o presente Contrato, constante do Processo Administrativo n.º xx/2020, com base na Lei Federal n.º14.017/20, Decreto Federal n.º10.464/20, Decreto Federal n.º10.489/20 e Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal n.º4311/2020, Decreto Municipal n.º4393/20 e de acordo com o Edital 004/2020, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse do subsídio ao beneficiário em parcela única de acordo com os ditames do artigo 2º, inciso II da Lei 14.017/2020 (LAB).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de acordo com as regras do edital 006/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

Para o pagamento da prestação de serviço será pago o valor de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) relativo ao constante na Clausula Primeira.

Parágrafo Primeiro– Das Condições de Pagamento

O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 31 de dezembro de 2020 em conformidade com o edital n.º006/2020, na conta do prestador de serviços.



Parágrafo Segundo – Da Fiscalização

Será executada pelos fiscais do Conselho de Cultura e pela Comissão Gestora da LAB no Município de Mangaratiba. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, contados a partir desse instrumento contratual.

Parágrafo Único– Das Prorrogações

O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO

Os pagamentos decorrentes do subsídio serão efetuados através da conta dos recursos da dotação orçamentária de nº 13.13.01.13.01.13.392.00.52255.33.90.31.235 – de apoio emergencial a cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

O prestador de serviços assume exclusivamente a veracidade dos documentos apresentados na sua inscrição e a entrega dos mesmos e ainda as despesas decorrentes da mesma responsabiliza-se, também, pela idoneidade, bom comportamento no curso chamamento e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao gestor por sua negligência.

Parágrafo Primeiro – O Gestor não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas ao documento apresentados.

Parágrafo Segundo – O Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo beneficiário com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Beneficiário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – O prestador de serviços manterá, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no edital, e ainda, deverá encaminhar no tempo exigido pela Comissão Gestora outros meios de comprovação necessários para o bom e fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O Gestor obriga-se a:

- a) Fiscalizar o andamento de todo Chamamento na forma do Edital 004/20 e da Lei LAB.
- b) Fazer o pagamento ao beneficiário até o dia 31 de dezembro de 2020.
- c) Coordenar de forma lícita e justa todo o Chamamento Público.

II – O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se á:

- a) Receber e analisar todos os portfólios encaminhados pela Comissão Gestora no tempo determinado pela mesma.
- b) Apresentar todos documentos exigidos para sua inscrição nos prazos informados de cada etapa no edital.
- c) O Prestador de serviços exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais;
- d) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas no edital;
- e) Respeitar os prazos, horários e condições da entrega dos documentos;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Gestor e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Mangaratiba em conjunto com a Fundação Mário Peixoto e com Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba, através de servidor por ela designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações. A existência e a atuação da fiscalização do Gestor em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do beneficiário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º14.017/2020, Decreto Federal n.º10.464/2020, Decreto Federal n.º10.489/2020 e Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal n.º4311/2020 e Decreto Municipal n.º4393/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O Prestador de serviços, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções previstas de forma subsidiária do Código Civil e a saber:

I – A não veracidade de informações prestadas, o credenciamento estará sujeito as seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e ampla defesa:

- a) ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela FCBM;
- b) O NÃO RECEBIMENTO DO VALOR PROPOSTO NA CLAUSULA TERCEIRA DESTE INSTRUMENTO.
- c) SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o Município de Mangaratiba, nos seguintes casos:
 - c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;
 - c.2) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do edital;
 - c.3) Receber quaisquer das multas previstas no edital, e não efetuar o pagamento;
 - c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.



d) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

II - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Código Civil.

III - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

IV - Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

VI - As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das sanções penais cabíveis.

VII - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

VII - As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Mário Peixoto e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos através do coordenador de despesas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

IX - O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05(cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

XII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O GESTOR poderá rescindir este Contrato independentemente de qualquer interpelação ou procedimento judicial, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Recuperação judicial do BENEFICIÁRIO;
- b) Falência do BENEFICIÁRIO;
- c) Cessão do Contrato a terceiro sem o prévio e expresso consentimento do BENEFICIÁRIO;
- d) Falta ou atraso da BENEFICIÁRIO na entrega dos documentos.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de rescisão das obrigações ora pactuadas, deste Contrato por uma das partes, em decorrência de inadimplemento a parte inadimplente, pagará a outra a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, além da devolução proporcional da importância paga antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal c/c Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O GESTOR se obriga a providenciar o encaminhamento para a publicação deste contrato, em extrato, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias do encaminhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Mangaratiba, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Mangaratiba, XX de XX de 2020.

Roberto Carlos de Assis Monsores
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

XXXX - Beneficiário

Testemunhas

CPF :

CPF:





EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Caio Vettorazzi
Rafaela Neves

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal